

SE  
Fls. 139  
R. fls.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Missão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

**PROTOCOLO Nº: 407476/2019**

**NÚMERO PGE.NET: 2019.02.010801**

**MANIFESTAÇÃO Nº: 583/SGAC/PGE/2019**

**ORIGEM: GOVERNADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCURADOR: DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA**

**MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

A Governadoria do Estado de Mato Grosso por meio da Secretária Adjunta de Administração Sistêmica da Casa Civil, encaminha o presente processo acerca da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2019/SEPLAG e nº 025/2018/SEGES, visando adquirir água mineral em copos plásticos e copos descartáveis respectivamente, para atender as necessidades da Governadoria do Governo do Estado, nas quais a Casa Civil figurou como órgão participante

Encaminhados à Unidade Jurídica da Procuradoria Geral do Estado vieram para esta SGAC, para análise quanto às formalidades legais do procedimento e minuta do contrato.

A chamada "adesão" a Ata de Registro de Preços consiste na efetiva utilização, total ou parcial, do quantitativo registrado na ata, o que autoriza a contratação do fornecedor pelo órgão ou entidade participante, com a baixa do quantitativo utilizado (Decreto Estadual n. 840/2017, art. 52, VI).

Nesse procedimento, a Casa Civil já figura como "órgão participante" justamente porque participou dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a própria Ata de Registro de Preços (art. 52, IV).

É pressuposto disso tudo que tenha havido o devido processo legal administrativo, em que ao órgão gerenciador coube a prática de todos os atos materiais de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA em 23/10/2019 às 09:55:41. Para visualizar o original, acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 407476/2019 - CC - Casa Civil e o número 24372E



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Missão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

realização da licitação em si, e a quem cabe agora o controle e administração da Ata de Registro de Preços (Decreto Estadual n. 840/2017, art. 58).

Naquele procedimento, o órgão participante terá manifestado seu interesse em participar do registro de preços, providenciado o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e o cronograma de contratação (se cabível), e as respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos das Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 (Decreto Estadual n. 840/2017, art. 59).

Ali deve ter sido observado, no edital de licitação para registro de preços, as disposições das Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, com a especificação ou descrição do objeto em nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, os órgãos e entidades participantes do registro de preço, a minuta da ata de registro de preços como anexo à previsão de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade e, também, o exame e aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato efetuados pela Procuradoria-Geral do Estado (Decreto Estadual n. 840/2017, art. 62).

**Isso implica dizer que o procedimento licitatório já foi avaliado por esta Procuradoria Geral do Estado, através da consultoria jurídica situada no órgão gestor, tornando desnecessária nova análise da simples adesão.**

Ressalta-se que nova análise em separado e *a posteriori*, dos mesmos elementos que já compuseram a licitação original, arriscaria ofender a coisa julgada administrativa, posto que somente serviria para repetir a conclusão do anterior, demonstrando ser dispiciendo, ou acusar-lhe a nulidade, se discordante. De toda forma, não é o procedimento anterior que estaria sendo posto à análise, nesse momento.

Anote-se, a propósito, que esta Procuradoria já se manifestou nesse mesmo sentido, como se vê na Manifestação nº 558/SGAC/PGE/2019, Manifestação nº 531/SGAC/PGE/2019 e Manifestação nº 566/SGAC/PGE/2019, todas homologadas pelo

Este documento é uma cópia digital assinada digitalmente por DAVI MAIA CASAS FERREIRA em 23/02/2019 às 09:25:41. Para visualizar o original, acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 407476/2019 - CC -



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Missão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos.

**Assim, conclui-se que a adesão de órgão participante pleiteada pode ser realizada independentemente de emissão de parecer desta Procuradoria geral do Estado.**

Outrossim, faremos recomendações para as próximas fases processuais da adesão, o que deverá ser observado em todos os demais processos de mesma estirpe.

A adesão pura e simples do participante consistirá, agora, tão somente na efetiva contratação com os fornecedores registrados, a ser formalizada pelo órgão interessado por instrumento contratual nos moldes da minuta aprovada.

É necessária, ainda, a emissão de nota de empenho de despesas autorização de compra ou outro instrumento hábil (Lei n. 8.666/1993 e Decreto Estadual 840/2017, art. 68).

A contratação depende, ainda, da autorização prévia e expressa do gerenciador da ata (Decreto Estadual n. 840/2017, art. 76), estando adstrita às quantidades planejadas e encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços (ressalvada a possibilidade de adesão carona).

Para aferir essas formalidades, a regulamentação do procedimento exige que os cadernos processuais inaugurados para a realização de contratações devam estar instruídos nos moldes do Decreto Estadual n. 840/2017, arts. 2º e 3º **(com a ressalva aqui manifestada pela dispensa do Parecer Jurídico conclusivo da PGE)**.

Há, nesse caso, unicamente a obrigatoriedade dos setores técnicos competentes de observarem a lista de checagem mínima (check-list) prevista no parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual n. 1.147/2017, para os procedimentos de aquisições nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, para o cumprimento dos mandamentos constitucionais e da legislação ordinária estabelecido pela



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Missão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

SEPLAG  
 Fls. 142  
 Rub. JL fls. \_\_\_\_\_

Instrução Normativa n. 001/2017/CPPGE – Anexo IV: Adesão Participante à Ata de Registro de Preço.

Por estas razões, **manifesto-me pela desnecessidade de análise parecer quanto às formalidades legais da adesão a Ata de Registro de Preços e respectivo contrato, em que o interessado figure como órgão participante, com restituição dos autos à origem, sem análise, para a devida continuidade ou regularização do procedimento.**

É a manifestação.

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2019

Davi Maia Castelo Branco Ferreira  
**Procurador do Estado**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA, em 23/10/2019 às 09:41. Para visualizar o original, acesse o site <http://cpgj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 407476/2019 - CC - Casa Civil e o código 2A372E